

Id:0F8BCBB5549AC411

Id:04719FF2684AC918



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CNPJ: 06.554.950/0001-44
Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - Piauí

ADITIVO DE VIGENCIA CONTRATUAL Nº 023/2021
CONTRATO ORIGINAL Nº 055/2021

LEI Nº 071B/2021

DE 17 DE DEZEMBRO 2021

PRIMEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 055/2021, celebrado entre o município de Várzea Branca - PI e a empresa GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA), na forma abaixo:

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Várzea Grande do Pi prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

CONTRATANTE: O município de Várzea Branca - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 394.293.773-53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO (a): GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES (SONAR MEDICINA DIAGNOSTICA), inscrito no CNPJ nº 04.505.750/0001-76, com sede na Avenida Coronel José nº 1195 – Bairro Aldeia – São Raimundo Nonato – PI, Neste ato representada pelo seu proprietário o senhor GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, brasileiro, casado, medico, residente na Travessa Tenente Carlos de Oliveira nº 110 – Centro – São Raimundo Nonato – Piauí inscrito no CPF sob o nº 621.611.725-49 e RG 04842544 SSP – BA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial Nº. 016/2021.

DO OBJETIVO: O presente Termo de Aditivo, tem por finalidade Prorrogar a vigência do Contrato acima, para o dia 31 de dezembro de 2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições transcritas no Contrato Original, no que não conflitar com o presente Termo de Aditivo.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 194-A da Constituição Federal, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no Município de Várzea Grande, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, bem como pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como praças, parques, áreas de esporte, lazer e recreação, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e outros logradouros de uso comum do povo, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incidirá sobre a utilização efetiva ou em potencial do serviço de iluminação pública, de forma periódica, contínua ou eventual.

Art. 3º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Várzea Grande proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição. Caso haja contrato de prestação de serviço de arrecadação firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, a fiscalização se dará nos termos previstos no referido instrumento, considerando a viabilidade técnica e sigilo de informações.

Art. 4º - Caracterizam-se como contribuinte da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, toda pessoa física ou jurídica, que seja proprietária, titular do domínio, ou possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária no território do Município de Várzea Grande e que utiliza efetiva ou potencialmente o serviço de iluminação pública.

Art. 5º - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá prestar o serviço de cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o saldo da arrecadação para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim.

§ 1º - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária

relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2º - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1º deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a Distribuidora de Energia Elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

Art. 6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo total de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 7º - A alíquota da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, será de 15% da base de cálculo definido no art. 6º da presente lei, aplicando os valores e as faixas de consumo conforme o anexo desta lei.

Art. 8º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

§1º – Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

§2º – A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo tributo faturado e inadimplido.

Art. 9º – As hipóteses de isenção deverão constar em Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo ou especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL).

(Continua na próxima página)

Várzea Branca –PI, 27 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518E196CAC2C6AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

ADITIVO DE VIGENCIA CONTRATUAL Nº 024/2021
CONTRATO ORIGINAL Nº 073/2021

PRIMEIRO Termo de Aditivo ao Contrato nº 073/2021, celebrado entre o município de Várzea Branca - PI e a empresa AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O município de Várzea Branca - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 394.293.773-53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO (a): AJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com sede na Rua Ascendino Pinto de Aragão nº 650 - na cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.318.161/0001-47, aqui representada pelo seu proprietário senhor ATAÍDES OLIVEIRA GALVÃO, JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF nº. 029.974.893-69, Carteira de Identidade nº. 3.366.868 - SSP – PI.

DO OBJETIVO: O presente Termo de Aditivo, tem por finalidade Prorrogar a vigência do Contrato acima, para o dia 31 de dezembro de 2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições transcritas no Contrato Original, no que não conflitar com o presente Termo de Aditivo.

Várzea Branca –PI, 27 de dezembro de 2021.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
PREFEITO MUNICIPAL